LEI Nº 4.651/2004

AUTORIZA ALTERAÇÃO DA CLASSIFICAÇÃO DO USO E OCUPAÇÃO DE QUADRAS DO CONJUNTO HABITACIONAL MARCOS OCTÁVIO GONÇALVES, NO BAIRRO PAPA PAULO VI, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete decreta e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica autorizada a alteração da classificação do uso e ocupação de quadras do Conjunto Habitacional Marcos Octávio Gonçalves, no Bairro Papa Paulo VI, aprovado pela Municipal nº 2.089, de 10 de maio de 1979, cuja classificação original de uso e ocupação comercial passa a ser residencial para as seguintes quadras:

I – Quadra C-1 – lotes;
II – Quadra C-3 – prédios de 16 apartamentos com 04 (quatro) pavimentos;
III – Quadra C-4 – prédios de 16 apartamentos com 04 (quatro) pavimentos;
IV – Quadra C-6 – casas geminadas;
V – Quadra C-7 – casas geminadas em parte da área com frente para a Avenida Geraldo Plaza, antiga Avenida I, e profundidade aproximada de 30,00m (trinta metros).

Parágrafo Único. Autorizada a alteração, projetos específicos deverão ser apresentados para aprovação, mediante decreto, em termos da legislação aplicável à espécie.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencerem, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS 17 DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DE 2004.

VICENTE DE FARIA PAIVA
Prefeito Municipal

JOSÉ ANTÔNIO DOS REIS CHAGAS
Procurador Municipal